

OF.PMI/GP/Nº332/2023

Itarana/ES, 07 de novembro de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Lei, o projeto de lei abaixo descrito.

- **Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 1 (um) Trator Agrícola, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.**

Atenciosamente.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Itarana/ES, em 07 de novembro de 2023.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 42/2023

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Acordo de Cooperação, em uma das modalidades em direito admitidas, o uso e a posse de **01 (um) Trator Agrícola 4x4 90cv, Marca Yanmar, Modelo Solis 90RX, Cor Vermelha, Chassi nº AYYDK1286826MS, Nota Fiscal nº 0177.287, Estado de Conservação Ótimo à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV, inscrita no CNPJ sob o nº 09.293.410/0001-42, com sede administrativa em Bela Veneza, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.**

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho.

Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são o **Termo de Fomento, Termo de Colaboração** e o **Acordo de Cooperação**, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VIII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Assim, salvo exceções expressamente previstas nesta Lei¹, toda relação jurídica firmada entre o Poder Público e as entidades privadas que envolva transferência de

¹ Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

recursos ou não para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco será regulada pela Lei nº 13.019/2014, nela devendo o gestor público se reportar para extrair a validade de todos os seus atos.

Para o caso, a parceria a ser firmada entre as partes é outra que não o Acordo de Cooperação, cuja definição vem expressa no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014. Vejamos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

Com efeito, por não envolver a transferência de recursos financeiros, a parceria a ser celebrada deverá ser o Acordo de Cooperação.

Todavia, uma das principais inovações trazidas pelo Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014), dentre inúmeras outras, é a obrigação das colaborações serem antecedidas do “**Chamamento Público**”, que, guardadas as devidas proporções e singularidades, assemelha-se às modalidades contemplados na Lei nº 8.666/93.

Definido isso, cumpre esclarecer que, assim como ocorre na Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), exceto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014², toda celebração de **Termo de Fomento, Termo de Colaboração** ou

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

² Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Acordo de Cooperação deverá ser precedida de **Chamamento Público** com vistas a selecionar a melhor proposta.

Não obstante o Chamamento Público seja a regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

Para o presente caso nos interessa a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, com especial enfoque no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, a saber:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

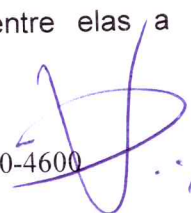
I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A exegese do dispositivo legal citado permite aferir que em situações nas quais a cessão de uso de determinado bem público estiver autorizada em lei, com a identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada, o Chamamento Público torna-se inexigível.

A Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV é formada por pequenos agricultores, cuja o 01 (um) Trator Agrícola 4x4 90cv, Marca Yanmar, Modelo Solis 90RX, Cor Vermelha, Chassi nº AYYDK1286826MS, Nota Fiscal nº 0177.287, Estado de Conservação Ótimo, Estado de Conservação ótimo - propiciará maior eficiência e otimizará os trabalhos dos associados.

Não é ocioso lembrar que o Acordo de Cooperação ficará condicionado, além da autorização da cessão do bem móvel por parte do Poder Legislativo, a todas as demais condicionantes previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, entre elas a



apresentação do devido Plano de Trabalho pela Associação e sua aprovação pelo Executivo Municipal.

O interesse público, a teor da legislação de regência, encontra-se devidamente justificado e contextualizado, na medida em que permitirá ao poder público fomentar a atividade rural, principal fonte de renda e emprego do Município de Itarana/ES.

O implemento agrícola em questão foi doado ao Município de Itarana/ES pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, através do **Contrato de Doação com Encargos SEAG Nº 0273/2023**.

Neste diapasão, justificado o atendimento das finalidades precípuas da administração pública, tem o Poder Executivo, na figura do Exmo. Prefeito Vander Patricio, interesse na celebração do Acordo de Cooperação com a Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV, com vistas a ceder o uso do equipamento agrícola do presente Projeto de Lei, pois acredita que o homem do campo, com sua perseverança e força de trabalho, é capaz de produzir e torna nossa região mais rica e próspera.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.

Atenciosamente,



VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 42 / 2023

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 1 (um) Trator Agrícola, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à **Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV, inscrita no CNPJ sob o nº 09.293.410/0001-42**, com sede administrativa na localidade de Bela Veneza, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse de **01 (um) Trator Agrícola 4x4 90cv, Marca Yanmar, Modelo Solis 90RX, Cor Vermelha, Chassi nº AYYDK1286826MS, Nota Fiscal nº 0177.287**, conforme características abaixo especificadas:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	01 (um) Trator Agrícola	4x4 90cv, Marca Yanmar, Modelo Solis 90RX, Cor Vermelha, Chassi nº AYYDK1286826MS, Nota Fiscal nº 0177.287, Estado de Conservação Ótimo.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem móvel descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades rurais.

§ 1º O implemento agrícola será utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício de seus Associados.

§ 2º A destinação do implemento agrícola com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à Associação transferir ou ceder os maquinários agrícolas, objeto da presente Lei, a Terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, maquinários e implementos agrícolas.

Art. 5º A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre os maquinários, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à **Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV**, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

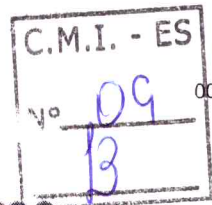
Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 07 de novembro de 2023.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal de Itarana



Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza

CNPJ:09.293.410/0001-42
Fundação:09/11/2007



Pág. 8
003851/2023

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA

Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, as dezenove horas e trinta minutos, na sede da Associação, zona rural, Itarana/ES, CEP 29.620-000, reuniram-se os associados da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: **Eleição e posse da diretoria executiva e conselho fiscal, discursão do planejamento para o ano de dois mil e vinte e um, discursão sobre tabela de preços dos serviços prestados pela Associação.** Para iniciar os trabalhos o Senhor Presidente Irineu Jacob convida o senhor Carlos Corteletti para secretaria-lo, o senhor presidente proclama o seu termino do mandato como presidente da atual diretoria executiva e conselho fiscal da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta a Assembleia os candidatos, aos cargos hora vagos, dando início do pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciados por todos, foi apresentado pelo senhor presidente o resultado, ficando assim composta a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade: **Diretoria Executiva, Presidente sr: Delcimar Ahnert**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 096 261 457-22 e RG nº 1.903.301 SPTC ES, residente domiciliado em Bela Veneza, sn-zona rural-Itarana/ES, CEP 29.620-000; **Vice Presidente sr: Claudio Otto**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 077 386 427-00 e RG nº 1.485.770-ES, residente domiciliado em Barra de Jatibocas, sn-zona rural-Itarana/ES, CEP 29.620-000; **Tesoureiro sr: Flavio Covre Scardua**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 104 662 427-00 e RG nº 1.948.677-ES, residente domiciliado na Rua Valentim De Martim, sn-Centro-Itarana/ES, CEP 29.620-000; **Secretário sr: Klebson Schulz Kalk**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF nº 173 092 707-62 e RG 4.480.536-ES, residente domiciliado em Santa Joana, sn-zona rural-Itarana/ES, CEP 29.620-000. **Diretor de Patrimônio sr: Rafael Klemz**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 113 263 577-27 e RG 2.099.437 SPTC ES, residente domiciliado em Santa Joana, sn-zona rural-Itarana/ES, CEP 29.620-000; **Conselho Fiscal: Membros Titulares, sr Edgar Schulz**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 127 691 957-35 e RG 78.310-MTPS ES, residente domiciliado em Santa Joana, sn-zona rural-Itarana/ES, CEP 29.620-000; **Sr Elcimar Traichel**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 068 813 667-28 e RG 1.269.462 SPTC ES, residente domiciliado em Santa Joana, sn-zona rural-Itarana/ES, CEP 29.620-000; **Sr Carlos Corteletti** brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 653 597 047-72 e RG 521.273-ES, residente domiciliado em Bela Veneza, sn-zona rural-Itarana/ES, CEP 29.620-000; **Membros Suplentes, sr Eucimar Garbrecht** brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 127 634 087-70 e RG 3.719.243-ES, residente domiciliado em Santa Joana, sn-zona rural-Itarana/ES, CEP 29.620-000; **Sr Jeferson Laercio Traichel** brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 078 963 657-31 e RG 1.519.623 SSP ES, residente domiciliado em Santa Joana, sn-zona rural-Itarana/ES, CEP 29.620-000; **Sr Devacir Garbrecht** brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 104 076 847-43 e RG

Wladimir Ahnert, Klebson Schulz Kalk, Edgar Schulz, Jeferson Laercio Traichel, Devacir Garbrecht

09.293.410/0001-42
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Região de Gestão de Infraestrutura e Análise
Rua Jefferson Monteiro, 180 - Centro
CEP: 29.620-000 Itarana - ES



Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza

TÁ SERVIDO ?
AGRADEÇA AO
PRODUTOR RURAL


1.973.479 SPTC ES, residente domiciliado em Santa Joana, sn-zona rural-Itarana/ES, CEP 29.620-000. O Presidente declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão observaram rigorosamente o quorum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão de 04 (quatro) anos a partir desta data. Em seguida foi discutido o planejamento para o ano de dois mil e vinte e um, sendo colocadas as prioridades de investimento para o ano, as principais demandas são: Recursos do Estado para aquisição de uma enxada rotativa, um trator, espalhadeira de calcário e um marconel. Recursos próprio; uma betoneira e uma plantadeira de milho. Recursos da Prefeitura Municipal; reforma da sede, antiga escola. Logo em seguida foram apresentados os resultados do fechamento do livro caixa do ano de dois mil e vinte, os membros do conselho fiscal aprovaram por unanimidade as contas da diretoria. Em seguida foi colocada em discussão os preços cobrados pela associação e pelos serviços prestados, a princípio não foi indicado nenhuma alteração e todos os sócios aprovaram, passando a palavra para quem quiser se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata segue assinada por mim, pelo Presidente e todos os sócios com sinal de aprovação.

05.518.269/2021-11-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registral Civil e Tabelião e Oficial
Thiago Mendes Chaves - Tabelião e Oficial
Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro Cep: 28.620-000
Itarana - ES
CEP: 28.620-000 Itarana - ES

Itarana/ES, 08 de janeiro de 2021



Presidente Irineu Jacob
CPF 083.435.847-67




Secretário Carlos Corteletti
CPF 653.597.047-72



Tesoureiro Flávio Covre Scardua
CPF 104.662.427-00



Presidente Eleito Delcimar Ahnert
CPF 096 261 457-22





Vice-Presidente Eleito Claudio Otto
CPF 077 386 427-00



Secretario Eleito Klebson Schulz Kalk

Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede da Itarana
Rua Valentin de Martin, nº 10, Loja 02, Centro Cep: 28.620-000
Reconheço por semelhança a firma de FLAVIO COVRE SCARDUA,
DELICIMAR AHNERT, KLEBSON SCHULZ KALK. Em Testemunha
da verdade Itarana-ES, 08/03/2021, 11:23:37.

Thiago Mendes Chaves - Tabelião e Oficial
Selo Digital: 022780.Y8V2101.00453
Emolumentos: R\$ 9,48 Encargos: R\$ 2,88 Total: R\$ 12,36
Consulte autenticidade em www.tps.jus.br





Associação dos Produtores Rurais de Bela Venezia

TÁ SERVIDO ?
AGRADEÇA AO
PRODUTOR RURAL

CPF 173 092 707-62

C.M.I. - ES
Nº 10
B

Flávio Covre Scardua

Tesoureiro Eleito Flávio Covre Scardua

CPF 104.662.427-00

Rafael Klemz

Diretor de Patrimônio Eleito Rafael Klemz

CPF 113 263 577-27

Conselho Fiscal Titular

Edgar Schulz

Edgar Schulz
CPF 127 691 957-35

Elcimar Traichel

Elcimar Traichel
CPF 068 813 667-28

Carlos Corteletti

Carlos Corteletti
CPF 653 597 047-72

Conselho Fiscal Suplente

Eucimar Garbrecht

Eucimar Garbrecht
CPF 127 634 087-70

Jeferson Laercio Traichel

Jeferson Laercio Traichel
CPF 078 963 657-31

Devacir Garbrecht

Devacir Garbrecht
CPF 104 076 847-43

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ITARANA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Willian Gomes Xavier

Escrivente Autorizado
1º Ofício

Protocolado sob o nº 2481 em 22/04/2021 - Livro 1-A e Averbado sob o nº 8 do Registro 148 - Livro A | ITARANA/ES, em 22/04/2021.
Emolumentos: R\$ 142,83 | Encargos: R\$ 35,79 | Total: R\$ 178,62
Selo Digital de Fiscalização: 023275.PMA2101.0064
Consulte autenticidade em www.ties.us.br



05.518.269/0007-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anexos
Rua Jerônimo Monteiro, 188 - Centro
CEP 28 620-006 - Itarana - ES



TÁ SERVIDO ?
AGRADEÇA AO
PRODUTOR RURAL

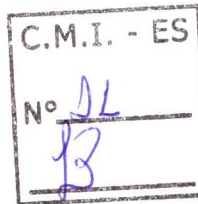
Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza

05.578.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registral Geral da Imóveis e Anúncios
Rua Jerônimo Monteiro 166 - Centro
CEP 28.820-000 - Marabá - ES

Lista de presença da Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza, realizada no dia oito de janeiro do ano de dois mil e vinte e um as dezenove horas e trinta minutos na sede da Associação.

- Darcid Garbacht CPF: 974.892.387-49
- Adriano Garbacht CPF: 118.484.897-14
- Guilherme Garbacht CPF: 103.438.467-80
- Crizide Brown CPF: 071.007.767-20
- Mildo Klum CPF: 877.358.877-68
- José Garbacht CPF: 134.225.247-03
- Beromir Garbacht CPF: 134.168.377-74
- Kleber Schulz Kalk CPF: 173.092.707-62
- Abner Schulz CPF: 127.691.957-35
- Rafael Klum CPF: 113.267.577-27
- Belmar Amorim CPF: 096.261.457-22
- Renato Amorim CPF: 104.076.847-43
- Erwin Amorim CPF: 127.634.077-70
- Marcelo Amorim CPF: 078.963.657-31
- Belmar Amorim CPF: 068.813.667-28
- Carlos Cortes CPF: 653.593.047-72
- Stênio Amorim CPF: 104.662.477-00

01
[Handwritten signature]



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA

CAPÍTULO I – Da Denominação, do Prazo de Duração, da Sede e dos Fins.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA- APRBV, caracterizada como sociedade civil de direito privado, sem fins partidários e/ou lucrativos, com prazo de duração indeterminado e ilimitado número de associados, administrativamente localizada na localidade de Bela Veneza , com sede e foro no Município e Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único – A Entidade, não concederá vantagens ou benefícios à dirigente, conselheiro ou associado; nem remunerará seus dirigentes, conselheiros ou associados que exerçam funções de direção e aplicará integralmente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, podendo celebrar convênios, seja com entidades públicas ou privadas.

Art.2º - Constitui objetivo da entidade, promover o desenvolvimento sócio econômico através:

- a)-Da comercialização conjunta da produção agropecuária;
- b)-Utilização conjunta de máquinas e equipamentos;
- c)-Compra conjunta de insumos agrícolas;
- d)-Beneficiamento coletivo de café;
- e)-Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- f)- Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação associativista e profissional do quadro social,funcional e diretivo da associação;
- g)- Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita relação colaboração com órgãos públicos e privados atuantes no setor;
- h)- Trabalhar para o desenvolvimento sustentável da sua comunidade, através de políticas aprovadas pelos membros;

§ 1- A associação poderá participar de empresas não associadas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social..

§ 2º - A associação poderá filiar-se a outras associações e ou cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 3º- A associação realizará suas atividades sem discriminação política,religiosa,racial e econômica com responsabilidade social e ambiental.

CAPÍTULO II – Dos Associados, seus Direitos e Deveres.

Art. 3º - A Entidade terá três categorias de associados: sócios fundadores, associados-pessoas física e associados-pessoas jurídica.

§ 1º - Sócios Fundadores, aqueles integrados na APRBV por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas no livro próprio.

§ 2º- Associados-pessoas físicas, qualquer pessoa física que se comprometa a assumir a consecução dos objetivos previstos no art. 2º deste Estatuto.

§ 3º - Associados-pessoas jurídicas, pessoas jurídicas que, propondo-se a assumir os objetivos da mesma, desenvolvam suas atividades sociais em perfeita concordância com os pressupostos das atividades agropecuárias.

Antonio
Emanuella
Delboni
Grinaura Maria Delboni
Advogada OAB/ES 6994

X

Art. 4º - Poderá a Diretoria da entidade estabelecer outras categorias de associados, desde que sua criação não importe em restrição às prerrogativas ou diminuição dos deveres das categorias estabelecidas no artigo anterior.

Art.5º- Poderá associar-se à associação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da associação, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objeto da associação, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único-Área de ação, para fins de admissão de associados, abrangendo as Comunidades de Bela Veneza; St. Joana; Barra de Jatibocas; Barra de Limoeiro; Guarataia; Ipoméia e demais comunidades vizinhas.

Art. 6º - Os associados da Entidade, em qualquer de suas categorias, não respondem, nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

Art.7º- Para associar-se, o interessado preencherá a ficha de Matrícula, com a sua assinatura e de mais dois associados pertencentes ao quadro social da associação como testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§ 1º- O interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de associativismo, que será ministrado pela associação ou outra entidade credenciada.

§ 2º- A subscrição da taxa de admissão e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão.

Art. 8º - Excepcionalmente, a Diretoria poderá indeferir pedidos de associados à Entidade, na categoria associados-pessoas físicas e associados-pessoas jurídicas, desde que o faça, motivadamente, face à evidência de incompatibilidade ou dissonância da conduta do requerente com os objetivos e propósitos da APRBV, bem como em virtude de suas posições públicas relativas às questões rurais.

Art. 9º - Ocorrendo o previsto no artigo anterior, poderão os recusados, recorrerem da decisão à Assembléia Geral, desde que o façam por escrito e no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 10º - São direitos dos associados-pessoas físicas:

- I – Discutir e votar nas Assembléias da Entidade.
- II – Votar e ser votado nas eleições.
- III – Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária nos termos do art. 15, II.

§ 1º - Para exercer seu direito de voto, o associado-pessoa física deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ser maior de 16 (dezesesseis) anos;
- II - estar filiado à Entidade por um período mínimo de 6 (seis) meses;
- III - estar em dia com a contribuição financeira da Entidade.

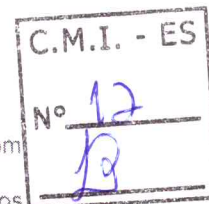
§2º - Para exercer o direito de ser votado, o associado-pessoa física deverá estar filiado à Entidade há pelo menos 12 (doze) meses e exercer na mesma militância ativa, comprovada através da presença registrada nas atas de reuniões da Assembléia Geral e nos registros das atividades institucionais desenvolvidas pela Entidade.

Art. 11º - Para a categoria associado-pessoa jurídica, o ingresso na APRBV far-se-á, a critério da Entidade, mediante apresentação de pedido de filiação, da qual constará a concordância com os objetivos da Entidade, com suas normas estatutárias e a ciência de que a filiação não implica qualquer aval da APRBV às suas atividades.

Antonio
Emmanuel
Grizaura Maria Delboni
Advogada OAB/ES 6994

03
X §1º - O pedido de filiação será analisado pela Diretoria da Entidade a quem competirá aprová-lo.

§2º - Poderá a Diretoria delegar a análise do pedido de filiação na categoria associado-pessoa jurídica a comissão composta por associados-pessoas físicas da Entidade.



Art. 12º - São direitos dos associados-pessoas jurídicas

I - Participar das reuniões da Assembléia Geral e demais reuniões da Entidade, com direito a voz, mas não a voto;

II - Requerer convocação de reunião Extraordinária da Assembléia Geral, nos termos do art. 18, II.

Art. 13º - São deveres de todos os associados:

I - Lutar pela consecução dos objetivos a que se propõe a APRBV;

II - Comparecer às Assembléias;

III - Pagar pontualmente as contribuições.

Parágrafo único - Além dos deveres apontados no *caput* deste artigo, é dever de todo associado-pessoa física contribuir voluntariamente, de forma não remunerada, de acordo com a disponibilidade individual, para o desenvolvimento dos trabalhos da Entidade, mediante participação em comissões ou realização de tarefas específicas.

Art. 14º - Os associados deverão contribuir para a manutenção da Entidade, optando por uma das modalidades de contribuição financeira definidas pela Assembléia

Parágrafo único - A Diretoria poderá aceitar filiação de associados-pessoas física, que, eventualmente, não possam contribuir financeiramente para com a Entidade, desde que essa condição seja devidamente comprovada.

X **Art. 15º** - Os associados que desrespeitarem os objetivos da APRBV, os preceitos deste Estatuto ou quaisquer regulamentos ou regimentos em vigor, poderão ser excluídos da Entidade por decisão da Diretoria.

Parágrafo único - O excluído poderá recorrer da decisão à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - Dos Órgãos Deliberativos

Art. 16º - São órgãos de deliberação da Entidade:

I - A Assembléia Geral;

Seção I - Da Assembléia Geral

Art. 17º - A Assembléia Geral é o órgão supremo de deliberação da Entidade, competindo-lhe:

I - Definir as diretrizes de atuação da Entidade;

II - Alterar o Estatuto da Entidade;

III - Dar posse (a Diretoria);

IV - Destituir a Diretoria;

V - Dissolver a Entidade.

Parágrafo único - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos, salvo nos casos de alteração do Estatuto, destituição (da Diretoria) e dissolução da Entidade, em que a Assembléia, especialmente convocada para tais fins, não pode deliberar

Antônio 7
Emmanuel
Delboni
Grinaura Maria Delboni
Advogada OAB/ES 6994

em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte, sendo necessário, para ambas as decisões o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 18º– A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada ano, especificamente na segunda quinzena do mês de Janeiro, com dia a ser designado pela Diretoria;

II – Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por um terço (1/3) dos sócios efetivos.

Art. 19º– As reuniões da Assembléia Geral serão comunicadas através de edital afixado na sede da Entidade, pela imprensa, outros órgãos locais, com sete (07) dias de antecedência. O edital mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia da Assembléia, local, dia e hora de sua realização em primeira e segunda convocação, assim como nome do órgão convocador.

Art. 20º – As reuniões da Assembléia Geral se realizarão com a presença de, pelo menos, três associados, em primeira convocação ou em segunda convocação a se realizar meia hora após a primeira.

Parágrafo único – As deliberações da Assembléia Geral, salvo disposição em contrário contida neste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

Art. 21º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e secretariada pelo Secretário da Diretoria.

Art. 22º- Cada sócio terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e direto, podendo, entretanto, em razão da relevância da matéria e critério da Mesa, ser colhido o voto individual, secreto ou não.

Art. 23º- Os trabalhos realizados na Assembléia Geral serão transcritos em ata e/ou digitada, e esta, lavrada em livro próprio sendo assinada pelo Presidente e Secretário.

Seção II – Da Diretoria

Art. 24º – A Diretoria, órgão de gestão e representação social, será composta por cinco membros, Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Patrimônio eleitos na forma deste Estatuto, cabendo aos mesmos, individualmente ou em conjunto, representar a Entidade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§1º - O prazo de gestão será de 2 (dois) anos, sendo permitido à reeleição por mais um mandato.

§2º - A renúncia de mais de 2 (dois) membros da Diretoria e do Conselho Fiscal importará em vacância dos cargos renunciados.

§3º - A vacância dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal importará na antecipação do vencimento do prazo de gestão, salvo se ocorrer nos 6 (seis) últimos meses do mandato em curso.

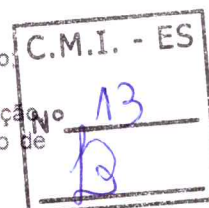
§4º - Caracterizada a vacância, qualquer dos membros remanescentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, convocará extraordinariamente a Assembléia Geral para que se proceda a nova eleição, ou para que sejam nomeados até 3 (três) associados-pessoas físicas para completar o mandato, na hipótese de a vacância ocorrer nos 6 (seis) últimos meses da gestão em curso.

Art. 25º- As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com o número mínimo de três (03) membros, assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 26º– Compete a Diretoria:

Antonio
Emmuelia
Priscila Maria Delboni
Advogada OAB/ES 6994

- I - dirigir a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto;
- II - Promover as medidas destinadas a executar as deliberações da Assembléia Geral;
- III - Trabalhar pela ampliação do quadro de associados;
- IV - Convocar as reuniões ordinárias da Assembléia Geral;
- V - Alterar quando necessário a estrutura administrativa da Entidade;
- VI - Delegar funções e nomear comissões;
- VII - Promover a mudança de endereço da Entidade, sempre que se fizer necessário;
- VIII - Fixar critérios, modalidades e valores de contribuição dos associados;
- IX - manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária da Associação, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução de suas atividades;
- X - expedir normas e regulamentos visando ao bom funcionamento da Associação;
- XI - apresentar ao Conselho Fiscal relatórios semestrais, amplos e minuciosos, sobre a situação patrimonial e financeira da Associação, a execução de suas atividades e do programa de trabalho;
- XII - admitir e excluir sócios;
- XIII - decidir sobre casos omissos neste estatuto, AD REFERENDUM da Assembléia Geral.



Art. 27º - Compete ainda ao Presidente e ao Tesoureiro, em exercício, conjuntamente, assinar cheques, contratos, convênios e demais documentos relativos à gestão financeira da Associação.

Art. 28º - As decisões da Diretoria serão sempre tomadas por maioria simples de seus membros, exigindo-se o quorum mínimo de 03 (três) diretores.

Art. 29º - A Diretoria e o Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e, extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – Do Conselho Fiscal

Art. 30º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos ou reeleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três (03) anos e com reuniões regulares, e suas deliberações constarão em ata.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da Associação, assim como a sua situação financeira;
- II - lavrar em livro próprio o resultado dos exames realizados na forma do item anterior;
- III - apresentar, semestralmente, em janeiro e em julho, à Diretoria, parecer sobre as atividades sociais em exercício, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria;
- IV - denunciar erros e fraudes que descobrir, sugerindo medidas para saná-los;
- V - convocar Assembléia Geral sempre que assuntos graves tenham sido levados ao seu conhecimento.

CAPÍTULO V – Das Eleições

Art. 32º - A eleição da Diretoria será realizada por convocação do Presidente, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de cada mandato.

Parágrafo único: A convocação de que trata este artigo será feita através de edital fixado na sede da Entidade, no mínimo, com 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

Art. 33º - As chapas, especificando nomes e programas deverão ser registrados, mediante termo no livro de atas da entidade, no mínimo, 7 (sete) dias antes da eleição.

Antônio
Emmudella
Delboni
Grinaura Maria Delboni
Advogada OAB/ES 6994

- §1º - O voto é nominal e secreto, podendo ser aberto a critério da assembleia geral.
§2º - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 34º – A Diretoria nomeará, na data da convocação das eleições, uma Junta Eleitoral, composta de 3 (três) membros, a qual competirá a coordenação do processo eleitoral, bem como a apuração das eleições.

Parágrafo único – Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Art. 35º – A posse da nova Diretoria eleita realizar-se-á após o término do mandato da gestão anterior, mediante termo no livro de Atas da Entidade.

Art. 36º – Cabe à Assembleia Geral dirimir qualquer dúvida com relação ao processo eleitoral.

CAPÍTULO VI – Do Patrimônio

Art. 37º – O Patrimônio da Entidade é constituído:

- I - de bens imóveis;
- II - de títulos;
- III - de doações recebidas com ou sem encargo;
- IV - de móveis e utensílios;
- V - das contribuições dos associados.

Art. 38º – O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais

Art. 39º – Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além daquelas determinadas neste Estatuto.

Art. 40º – Os associados contribuintes deverão recolher o valor correspondente à mensalidade até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 41º – Compete à Diretoria elaborar um Regimento Interno, regulamentando o funcionamento dos vários departamentos e estabelecendo as penalidades a que estarão sujeitos os participantes faltosos.

Art. 42º – No caso de dissolução da Associação, os seus bens, uma vez satisfeito o passivo porventura existente, serão legados a instituições de objetivos afins e/ou instituições de caridade com sede nesta Cidade de Itarana, Estado do Espírito Santo registradas no Conselho Nacional de Serviço Social – CNSS, cabendo aos participantes remanescentes o direito de indicar as mesmas e estabelecer as quotas destinadas a cada uma.

Art. 43º – Não serão permitidas quaisquer manifestações de caráter político-partidário ou ideológico que envolva, direta ou indiretamente, a Associação.

Art. 44º – Os diversos setores componentes da Diretoria poderão nas suas respectivas áreas de atuação, baixar atos ou normas que disciplinem suas atividades, mediante prévio exame e aprovação da Diretoria.

Art. 45º – Toda e qualquer deliberação da Assembleia Geral entrará em vigor na mesma data.

Antonio
f. Emanuella
Delboni
Grizara Maria Delboni
Advogada OAB/ES 6994

Art. 46º- Aprovado em Assembléia Geral realizada aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, na Igreja Católica de Bela Veneza, Estado do Espírito Santo, situado na localidade de Bela Veneza Zona Rural, Itarana, Espírito Santo. Este Estatuto entra em vigor após, atendidas as formalidades legais, inclusive seu registro no Cartório de Registro Gerais de Imóveis deste Município e Estado.

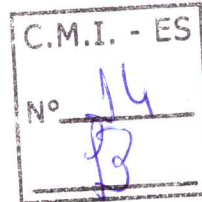
Itarana-ES, 09 de novembro de 2007.

Antônio Henrique Dubke

Antônio Henrique Dubke
Presidente da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza

Emanuelle Aparecida Corteletti

Emanuela Aparecida Corteletti
Secretaria da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza



Grincira Maria Delboni
Advogada OAB/ES 6984

*Antônio Henrique Dubke e
Emanuelle Aparecida Corteletti
Grincira Maria Delboni
Itarana, 30.11.2007*



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA –APRBV
BELA VENEZA – ITARANA-ES

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV, Bela Veneza, zona rural de Itarana-ES, com CNPJ 09.293.410/0001-42, realizada aos dias dez do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 18h, em primeira convocação, na “Escola de Bela Veneza”, Bela Veneza, Itarana/ES. Dando início à reunião o senhor presidente IRINEU JACOB, cumprimentou todos os presentes, bem como antecipou agradecimentos pela respectiva participação. Fez referências à participação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itarana/ES, através de seu advogado VALTER JOSÉ COVRE que elaborou todos os atos para convocação da assembléia e preparou todas as alterações necessárias do estatuto. Convocou os sócios e os participantes da Assembléia para assinar o livro de presença. Iniciando os trabalhos passou a ler o Edital de Convocação com a Ordem do Dia, consistente na reforma estatutária para adequação às exigências da Lei Federal nº 13.019/2014. Analisado o *quorum* foi confirmada a presença de 18 (dezoito) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, possibilitando o prosseguimento – por haver quorum suficiente. Em seguida explicou as alterações necessárias para adequação às normas da Lei Federal 13.019/2014, lendo uma a uma cada alteração. Após apresentadas e discutidas todas as alterações estatutárias propostas, foi colocado em votação cada alteração, tendo sido aprovadas por unanimidade, ou seja, aprovadas por 18 (dezoito) votos, não havendo pois abstenções. Assim, foram aprovadas as alterações nos artigos conforme segue: Incluir § 4º com incisos, ao art. 2º: PARCERIA com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014: § 4º - Para atingir seus objetivos a Associação também poderá: I- Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014; II- Obter receitas, bens ou serviços oriundos de Termo de Fomento, de Termo de Colaboração e de Acordo de Cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais nacionais ou internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos, programas e outras parcerias congêneres, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e de outras legislações aplicáveis à espécie; III- Obter receitas, bens ou serviços oriundos de Subvenções do Município de Itarana/ES e de outros poderes públicos estaduais e federais; Alterar § 1º do artigo 24, para que o mandato tenha duração de 04 (quatro) anos a partir da próxima eleição. O atual mandato continua de 02 (dois) anos: § 1º - O prazo de gestão que vigorará para os próximos mandatos será de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição; Incluir parágrafos ao art. 37: § 1º - O patrimônio da Associação relacionado no caput poderá advir de receitas definidas no §4º do art. 2º deste Estatuto; § 2º - A escrituração contábil observará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; Alterar artigo 42: Art. 42 - Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e de Lei que vier a substituí-la, bem como demais normas aplicáveis e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta e, prioritariamente tenha atuação na região de Bela Veneza, Itarana/ES; Após a Assembléia a Diretoria encarregar-se-á de adotar as providências legais para registro das alterações. Não havendo mais nada a se tratar encerrou-se a assembléia com agradecimentos feitos pelo Presidente,

Dirceu Jacob

Antonio Augusto de Mello

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA - APRBV
BELA VENEZA - ITARANA-ES

imediatamente lavrou-se a presente ata (em duas páginas) que após lida e aprovada por todos os associados, é assinada pelo Presidente e Secretário.

C.M.I. - ES
Nº 15
18

Bela Veneza, Itarana/ES, em 10 de outubro de 2017.



Irineu Jacob
IRINEU JACOB
CPF 083.435.847-67 e RG 1.370.664/ES
Presidente



Antonio Henrique Dubke
ANTONIO HENRIQUE DUBKE
CPF 020.060.877-03
Secretário



Valter José Covre
Valter José Covre
Advogado - OAB/ES 6550

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de IRINEU JACOB, ANTONIO HENRIQUE DUBKE, VALTER JOSÉ COVRE, e dou fé. Em lastro da verdade.
Itarana-ES, 20 de outubro de 2017-07:59:24. Cod.: 00032901-00

Ana Francisca Pereira Naciel Franco-escrevente
Selo: 022780.HTR1702.01555. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Otd 3 - Emolumentos: R\$ 14,97 Taxas: R\$ 3,75 Total: R\$ 18,72



OFICIAL PESSOA JURÍDICA de Itarana / ES

Protocolado sob o nº 2370 em 17/10/2017 e Averbado sob o nº AV-4 em 20/10/2017 do Registro nº 148 - Livro A.
Itarana-ES, 20/10/2017. () Emols R\$116,86 Taxas R\$29,21 Total R\$146,07

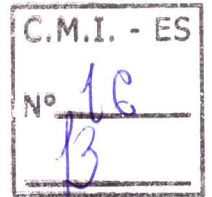
Rafael Costa da Silva
Rafael Costa da Silva
Substituto Legal
1º Ofício

RAFAEL COSTA DA SILVA - SUBSTITUTO LEGAL
Selo Digital nº 023275 DFO170100566 - Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

05.518.269/0001-68
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Averbas
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
CEP: 29.620-600 - Itarana - ES



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**



Processo nº 2021-C2F3G

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0273/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **Enio Bergoli da Costa**, brasileiro, RG: 606706 SSP-ES, CPF: 730.600.707-68, residente na Rua Joaquim Lírio, nº 456, Ed. Costa do Sol, AP 906 – CEP: 29055-460, Praia do Canto – Vitória/ES, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITARANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Vander Patricio**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.858.186-SSP/ES e do CPF nº 096.803.847-64, residente na Rua Valentin de Martin, nº 409, Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2021-C2F3G**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (um) Trator Agrícola 4x4 90cv, Marca Yanmar, Modelo Solis 90RX, Cor Vermelha, Chassi nº AYYDK1286826MS, Nota Fiscal nº 0177.287, Estado de Conservação Ótimo.

1.2 O(s) bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

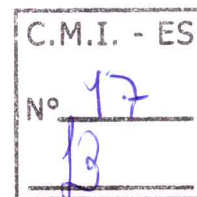
- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência
- e) de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**



- f) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do
- g) cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- h) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- i) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- j) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, _____ de _____ de 2023.

****Assinado eletronicamente via E-Docs****

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

****Assinado eletronicamente via E-Docs****

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana/ES.

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

C.M.I. - ES

RECEBEMOS DE YANMAR SOUTH AMERICA INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

NF-e

003851/2023

Nº

Nº 000.177.287

SÉRIE 2

VALOR DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº000.177.287-FL 1/1
SÉRIE 2



35230708263434000196550020001772871074949246

CHAVE DE ACESSO

3523 0708 2634 3400 0196 5500 2000 1772 8710 7494 9246

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135231194799478 25/07/2023 14:10:44

YANMAR SOUTH AMERICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
RUA EDUARDO BORSARI, 1595
DISTRITO INDUSTRIAL DOMINGOS GIOMI
CEP: 13.347-320 - INDAIATUBA - SP
FONE: (19) 3801-9200

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERC.ADQ.TERC.NAO CONTR.

INSCRIÇÃO ESTADUAL
353238430114

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

08.263.434/0001-96

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO - SEAG

CNPJ/CPF

27.080.555/0001-47

DATA DA EMISSÃO

25/07/2023

ENDEREÇO
R: RAIMUNDO NONATO, 116

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

29017-160

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

25/07/2023

MUNICÍPIO
VITÓRIA

FONE / FAX

UF

ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

14:10:12

TURA

ICMS	VALOR	DATA VENCIMENTO	C/D	DATA VENCIMENTO S/D	DUPLICATA	VALOR	DATA VENCIMENTO	C/D	DATA VENCIMENTO S/D	DUPLICATA	VALOR	DATA VENCIMENTO	C/D	DATA VENCIMENTO S/D
1772870101-001	187,900.00	23/10/2023												

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
187,900.00	7,516.00	0.00	0.00	187,900.00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				187,900.00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RUAÇÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
RODAGRO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	0-EMITENTE				14.182.952/0010-79
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
R SENAI, 925	INDAIATUBA	SP	353569153110		
QUANTIDADE	ESPORTE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
3	VOLUME		1/3	3,350.000	3,350.000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ADQ. ICMS	ADQ. IPI
SW90.A0045	TRATOR SOLIS 90RX 4WD TSM MST 12F+12 R CHASSI: AYYDK1286826MS /MOTOR: 4105ET34C1277836 Valor aprox. dos tributos: R\$ 18375.84 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: ENTREGA:PAVILHAO DE EVENTOS DE CARAPINA,ROD.DO CONTORNO BR 101 VIA MARGINA PORTÃO 2 - SERRA/ES - PE 119/2022 - ARP 084/2022 PROCESSO 2023-BC74M - EMPENHO 2023NE01159 - 2023NE01160 CONTRATO 289/2023 - CONVENIO 918717/2021/MAPA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	87019300	100	6108	PC	1.0000	187900.000000	187900.00	187900.00	7516.00	0.00	4.00	0.00

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
VALOR DO ICMS DE PARTILHA PARA A UF DO DESTINATÁRIO: R\$ 3006.40.
REDUÇÃO BASE DE CALCULO ICMS - CLAUSULA I DO CONVENIO 52/91 - ANEXO II
CONVENIO ICMS 129, DE 05 DE JULHO DE 2019
ALÍQUOTA INTERESTADUAL DE 4% PARA PRODUTOS IMPORTADOS CONFORME RESOLUÇÃO
DO SF Nº 13/2012 E AJUSTE SINIEF Nº 19/2012.
PEDIDO: 162753
NR. ORDEM DE MONTAGEM: 192374

RESERVADO AO FISCO

2023-06/11 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/08/2023 16:17 - PÁGINA 5/8

Carta de Correção Eletrônica



YANMAR SOUTH AMERICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
RUA EDUARDO BORSARI, 1595
DISTRITO INDUSTRIAL DOMINGOS GIOMI
CEP: 13.347-320 - INDAIATUBA - SP
FONE: (19) 3801-9200

CC-E

Tipo: Saída
Nota: 177287
Série: 2



Chave de acesso da NF-e
3523 0708 2634 3400 0196 5500 2000 1772 8710 7494 9246

Protocolo de autorização de uso da CC-e
135231241325688 01/08/2023 16:50:51

Nome/Razão Social do Destinatário
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO - SEAG

CNPJ/CPF do Destinatário
27.080.555/0001-47

Tipo Evento	Seq. Evento	Versão Evento	Órgão	Evento registrado e vinculado a NF-e
110110	1	1.00	35	

Correção a ser considerada
OBSERVACOES NO CORPO DA NOTA FISCAL. PROCESSO 2021-C2F3G - EMPENHO 2023NE00459 - CONTRATO 053/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA.

Condições de uso da Carta de Correção:

A Carta de correção é disciplinada pelo parágrafo 1º-A do art. 7º do Convênio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com:

- I - As variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.
- II - A correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário.
- III - A data de emissão ou de saída.

NF-e emitida em ambiente de: **Produção**

Impresso em: 01/08/2023 16:51:01



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO N.º: 0275/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA. **SETOR: PATRIMÔNIO**

TERMO:

DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(A) SR.(ª): **VANDER PATRÍCIO, PREFEITO MUNICIPAL**

MUNICÍPIO: **ITARANA**, PARA SERVIÇOS, O(S) BEM(NS) DE ACORDO COM A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES).

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO				ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR	
	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO			SÉRIE
40-52	TRATOR	AGRÍCOLA 90CV	YANMAR	SOLIS 90RX	ÓTIMO	187.900,00	AYYDK1286826 MS
VALOR TOTAL						187.900,00	

AUTORIZADO POR: ****Assinado eletronicamente via E-Docs****

EM: ___/___/2023

ENTREGADOR: ****Assinado eletronicamente via E-Docs****

EM: ___/___/2023

RECEBEDOR: ****Assinado eletronicamente via E-Docs****

EM: ___/___/2023

OBSERVAÇÃO:

CD. 0273/2023.



ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VINÍCIUS CARDOSO DE MELO
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GPT - SEAG - GOVES
assinado em 02/08/2023 12:22:55 -03:00

ENIO BERGOLI DA COSTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 02/08/2023 16:17:35 -03:00

VANDER PATRICIO
CIDADÃO
assinado em 02/08/2023 14:58:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/08/2023 16:17:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VINÍCIUS CARDOSO DE MELO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GPT - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-9GFTLT>

Vitória (ES), sexta-feira, 04 de Agosto de 2023.

Valor: R\$ 277.400,00

Vitória, 02 de agosto de 2023

Enio Bergoli da CostaSecretário de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca.**Protocolo 1142030****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0267/2023 - PROCESSO SEAG Nº 2023-BC74M.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Vargem Alta, CNPJ/MF: 31.723.570/0001-33.**OBJETO:** 01 (um) Trator Agrícola 75cv Yanmar.

Valor: R\$ 187.900,00

Vitória, 02 de agosto de 2023

Enio Bergoli da CostaSecretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.**Protocolo 1142034****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0268/2023 - PROCESSO SEAG Nº 2023-336MP.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Jaguaré, CNPJ/MF: 27.744.184/0001-50.**OBJETO:** 01 (um) Trator Agrícola 90cv Yanmar.

Valor: R\$ 187.900,00

Vitória, 02 de agosto de 2023

Enio Bergoli da CostaSecretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.**Protocolo 1142043****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0269/2023 - PROCESSO SEAG Nº 2023-TH446.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Pancas, CNPJ/MF: 27.174.150/0001-78.**OBJETO:** 01 (um) Trator Agrícola 75cv Yanmar.

Valor: R\$ 187.900,00

Vitória, 02 de agosto de 2023

Enio Bergoli da CostaSecretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.**Protocolo 1142046****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0270/2023 - PROCESSO SEAG Nº 2023-5H4GX.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Afonso Cláudio, CNPJ/MF: 27.165.562/0001-41.**OBJETO:** 01 (um) Trator Agrícola 75cv Yanmar.

Valor: R\$ 187.900,00

Vitória, 02 de agosto de 2023

Enio Bergoli da CostaSecretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.**Protocolo 1142048****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0271/2023 - PROCESSO SEAG Nº 2023-4Q6GB.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Rio Bananal, CNPJ/MF: 27.744.143/0001-64.**OBJETO:** 01 (um) Trator Agrícola 75cv Yanmar.

Valor: R\$ 187.900,00

Vitória, 02 de agosto de 2023

Enio Bergoli da CostaSecretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.**Protocolo 1142058****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0272/2023 - PROCESSO SEAG Nº 2023-W5TZN.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Anchieta, CNPJ/MF: 27.142.694/0001-58.**OBJETO:** 01 (um) Trator Agrícola 75cv Yanmar.

Valor: R\$ 187.900,00

Vitória, 03 de agosto de 2023

Enio Bergoli da CostaSecretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.**Protocolo 1142061****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0273/2023 - PROCESSO SEAG Nº 2021-C2F3G.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Itarana, CNPJ/MF: 27.104.363/0001-23.**OBJETO:** 01 (um) Trator Agrícola 90cv Yanmar.

Valor: R\$ 187.900,00

Vitória, 02 de agosto de 2023

Enio Bergoli da CostaSecretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.**Protocolo 1142065****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0274/2023 - PROCESSO SEAG Nº 2023-L93NS.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**DONATÁRIO:** Município de Pinheiros, CNPJ/MF: 27.174.085/0001-80.**OBJETO:** 01 (um) Trator Agrícola 75cv Yanmar.

Valor: R\$ 187.900,00

Vitória, 03 de agosto de 2023

Enio Bergoli da CostaSecretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.**Protocolo 1142070****RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0275/2023 - PROCESSO SEAG Nº 2021-JVPG.****DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>26</u>
<u>19</u>

Processo: 737/2023 - PL 42/2023

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

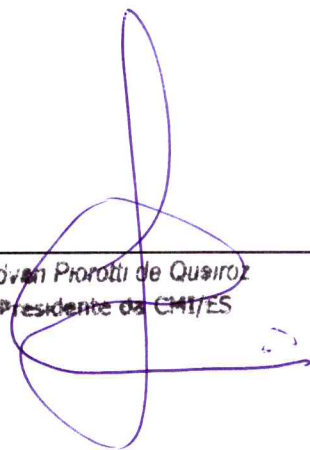
Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 7 de novembro de 2023.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 07/11/2023.


Edson Proroti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>22</u>
<u>13</u>

Processo: 737/2023 - PL 42/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

DESPACHO

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária do dia 08/11/2023.

Itarana-ES, 7 de novembro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 07 / 11 / 2023.

Aliciana dos Santos da Silva Binôa
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>23</u>
<u>B</u>

Processo: 737/2023 - PL 42/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Gabinete do Presidente

Senhor Presidente, por se tratar de Requerimento de Dispensa de Interstícios Regimentais, de autoria de Vossa Excelência, encaminho a presente Proposição já com o Requerimento em apenso para providências.

Itarana-ES, 7 de novembro de 2023.

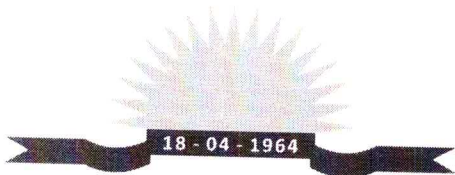
Alciana dos Santos da Silva Binda
Assessor Parlamentar

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 07/11/2023.

Edvan Prorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 24
B

Processo: 737/2023 - PL 42/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Assessoria Jurídica

DESPACHO

Encaminhe-se ao Assessor Jurídico para Emissão do Parecer, conforme norma regimental.

Itarana-ES, 7 de novembro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:

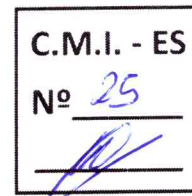
Paulo Canabarro, em 08/11/2023



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003000330034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 737/2023 - PL 42/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação


Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 8 de novembro de 2023.


Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____


Alciana dos Santos da Silva Binda
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
C.M.I - ES

, em 08 / 11 / 2023.



PARECER JURÍDICO

Processo Nº 737/2023
Requerente: Poder Executivo
Solicitante: Presidência Da Casa De Leis
Assunto: Cessão De Bens Móveis

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 42/2023, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA UMA CESSÃO DE 1 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA - APRBV, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local. Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88, e inciso I do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

No mérito, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida também como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, veio para regulamentar o regime jurídico no que tange as parcerias entre a **Administração Pública** e as **Organizações da Sociedade civil (OSC)**.

Objetiva garantir não apenas a promoção, o reconhecimento e a valorização dos trabalhos desenvolvidos pelas organizações sociais, mas também a efetividade dos projetos sociais, a inovação das tecnologias sociais, a plena participação da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Desta forma, salvo exceções expressamente prevista em Lei, toda relação jurídica entre o Poder Público e as entidades privadas que envolva transferência de recursos ou não para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco deve ser regulada pela Lei nº 13.019/2014, devendo nela o gestor público se reportar para extrair validade de seus atos.

O Chamamento Público é inovação trazida pela Lei 13.019/2014, é procedimento que visa selecionar a organização social que irá celebrar parceria com a Administração Pública. O chamamento público é a forma de garantir igualdade de competição entre as organizações participantes na busca por recursos públicos e também a seleção da melhor proposta.

Apesar do Chamamento ser regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

Para o caso em tela, interessa-se a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, senão vejamos

Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

O teor do dispositivo supra citado permite a cessão de uso de determinado bem público caso esteja amparado por Lei, com identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada (ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA – APRBV), e objeto 01 (um) Trator Agrícola, tornando o Chamamento Público inexigível.


O presente Projeto de Lei busca em conformidade com da Lei 13.019/2014, formalizar cessão de 01 (um) Trator Agrícola de forma a fomentar a agricultura familiar na região, estando o interesse público justificado. Segundo o gestor municipal a Associação encontra-se constituída e habilitação à celebração.

Dessa forma, temos que o Projeto de Lei apresentado é legal, e não possui vícios de redação.

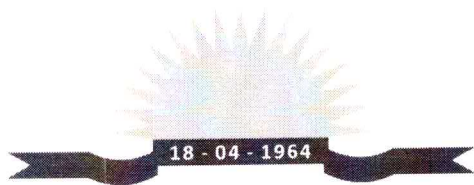
DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente preposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 “Caput” da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002). É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 08 de novembro de 2023.



CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>29</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 737/2023 - PL 42/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Segue Parecer, conforme anexo.

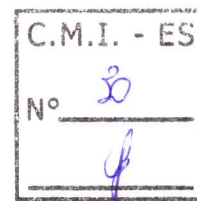
Itarana-ES, 8 de novembro de 2023.


Carlos Roberto Agner
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Wendley Krantz, em 08/11/2023.





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO 2023.**

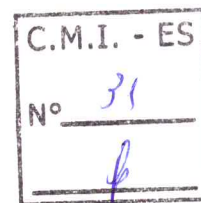
ATA

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h15min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PMN. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow Arnholz – PTB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 42/2023**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Carlos Roberto Agner (Carlos Roberto Agner - PMN), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
PRESIDENTE e RELATOR


ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB
Membro


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Membro



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 1 (um) Trator Agrícola, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”, que recebeu nesta casa o nº **42/2023**.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Lei, a Lei nº 13.019/2014 institui normas para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho. Ainda assim, como a cessão de uso de determinado bem público encontra-se autorizada em Lei, com a identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada, o Chamamento Público torna-se inexigível, conforme art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

Destarte, justificado ainda, o interesse público encontra-se devidamente justificado, na medida em que permitirá o poder público fomentar a atividade rural e a melhorar as técnicas agrícolas. Ainda assim, a cessão do presente bem, atenderá as finalidades precípua ao homem do campo, propiciando aos associados maior produtividade, além de otimizar a tornar mais fácil a vida do homem do campo, bem como tornar nossa região mais rica e próspera.


A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

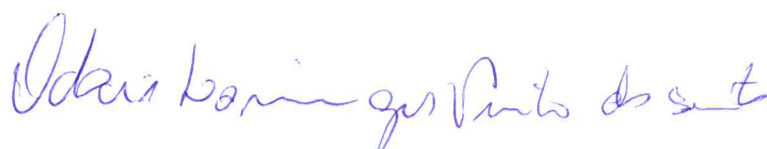
Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, nos termos do inciso I, do art. 30 da CF/88, inciso I, do art. 14 da Lei Orgânica Municipal e na Legislação vigente, conforme Lei nº 13.019/2014, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2023.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO





Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 42/2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2023.


ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB

Membro


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>53</u>
<u>f</u>

Processo: 737/2023 - PL 42/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete do Presidente

Segue Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 8 de novembro de 2023.

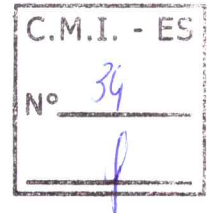
Warley Junior Sobreiro Krauze
Warley Junior Sobreiro Krauze
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 08/11/2023.

Edvan Piorotti de Quadroz
Edvan Piorotti de Quadroz
Presidente da CMI/ES





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

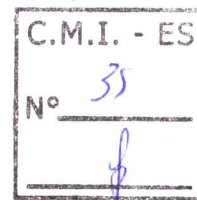
ATA

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h:30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário Kuster - AVANTE. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 42/2023**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley Jr Krauze
WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
Presidente e Relator

Braz Simão Baldotto Filho
BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN
Membro

Mário Kuster
MÁRIO KUSTER - AVANTE
Membro



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 1 (um) Trator Agrícola, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”, que recebeu nesta casa o nº 42/2023.

Após análise do presente Projeto, a Associação encontra-se devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, certo de que o interesse público se encontra também devidamente justificado, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, ainda assim, a cessão de bens propiciará maior produtividade, além de otimizar e tornar mais fácil a vida do homem do campo.

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2023.

Warley 12 Krauze
WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
Presidente e Relator

PARECER DO MEMBRO DA COMISSÃO

Acolhemos o Parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário para discussão e votação do Projeto de Lei nº 42/2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2023.

BRAZ SIMÃO BALDOTTI FILHO - PMN
Membro

Mário Kuster
MÁRIO KUSTER - AVANTE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>36</u>
<u>4</u>

Processo: 737/2023 - PL 42/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclua-se a presente proposição na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 08/11/2023.

Itarana-ES, 8 de novembro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 08 / 11 / 2023.

Alciana dos Santos da Silva Binda
Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
C.M.I - ES

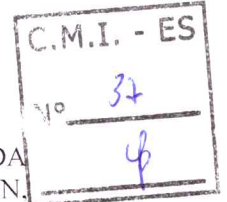




CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO
EM 06 / 11 / 2023
Lars Decall
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2023

**(66ª (SEXAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 39/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 39/2023 – PROTOCOLO Nº 717/2023 – PROCESSO Nº 717/2023 DE 25/10/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 41/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 41/2023 – PROTOCOLO Nº 725/2023 – PROCESSO Nº 725/2023 DE 01/11/2023).

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 38/2023, DE DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 38/2023 – PROTOCOLO Nº 661/2023 – PROCESSO Nº 661/2023 DE 29/09/2023).

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “ALTERA O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA.”. (PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2/2023 – PROTOCOLO Nº 704/2023 – PROCESSO Nº 704/2023 DE 20/10/2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

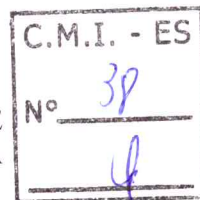
EM 08 / 11 / 2023

Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2023

**(66ª (SEXAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

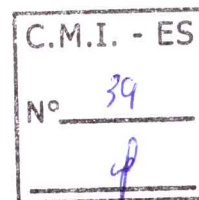
OBS: O SENHOR PRESIDENTE, ATRAVÉS DO REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 42/2023, DE SUA AUTORIA, INCLUI EM PAUTA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 42/2023



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 42/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 1 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA – APRBV, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **(PROJETO DE LEI Nº 42/2023 – PROTOCOLO Nº 737/2023 – PROCESSO Nº 737/2023 DE 07/11/2023).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE



VOTAÇÃO

66ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 08/11/2023

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: MARIO KUSTER – AVANTE.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 39/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “AUTORIZA AO LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 39/2023 – PROTOCOLO Nº 717/2023 – PROCESSO Nº 717/2023 DE 25/10/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI Nº 41/2023, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023, DE AUTORIA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 41/2023 – PROTOCOLO Nº 725/2023 – PROCESSO Nº 725/2023 DE 01/11/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO INCISO I E II DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – PROJETO DE LEI Nº 38/2023, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 38/2023 – PROTOCOLO Nº 661/2023, PROCESSO Nº 661/2023 DE 29/09/2023**).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE JUNTAMENTE COM A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023 JÁ APROVADA NA 65ª SESSÃO ORDINÁRIA – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002) E ART. 47 DA CF/88.



4 – PROJETO DE LEI Nº 42/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 1 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA – APRBV, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 42/2023 – PROTOCOLO Nº 737/2023 – PROCESSO Nº 737/2023 DE 07/11/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

5 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2/2023, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA E DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “ALTERA O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA.”. (**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2/2023, PROTOCOLO Nº 704/2023 – PROCESSO Nº 704/2023 DE 20/10/2023**).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

6 – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 41/2023, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 727/2023 – PROCESSO Nº 727/2023 DE 01/11/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

7 – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 42/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 738/2023 – PROCESSO Nº 738/2023 DE 07/11/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>41</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 737/2023 - PL 42/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 9 de novembro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 09/11/2023.

[assinatura]
Leis Bécall
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 42/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 1 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA - APRBV, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV, inscrita no CNPJ sob o nº 09.293.410/0001-42, com sede administrativa na localidade de Bela Veneza, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse de 01 (um) Trator Agrícola 4x4 90cv, Marca Yanmar, Modelo Solis 90RX, Cor Vermelha, Chassi nº AYYDK1286826MS, Nota Fiscal nº 0177.287, conforme características abaixo especificadas:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	01 (um) Trator Agrícola	4x4 90cv, Marca Yanmar, Modelo Solis 90RX, Cor Vermelha, Chassi nº AYYDK1286826MS, Nota Fiscal nº 0177.287, Estado de Conservação Ótimo.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem móvel descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades rurais.

§ 1º O implemento agrícola será utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício de seus Associados.

§ 2º A destinação do implemento agrícola com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à Associação transferir ou ceder os maquinários agrícolas, objeto da presente Lei, a Terceiros.



Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, maquinários e implementos agrícolas.

Art. 5º A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre os maquinários, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 09 de novembro de 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES/Nº 268/2023

Itarana/ES, 09 de novembro de 2023.

Exmo. Sr.
VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 42/2023.

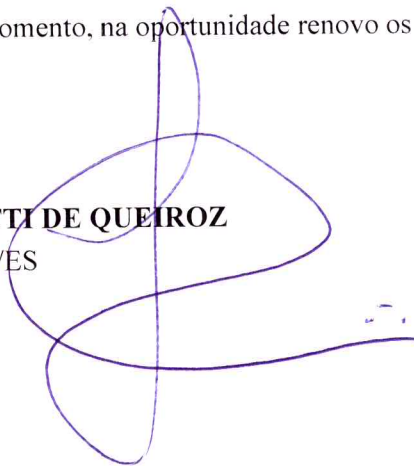
Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 42/2023**, que **“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 1 (um) Trator Agrícola, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza – APRBV, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”**, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 08/11/2023.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 45
13

Processo: 737/2023 - PL 42/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

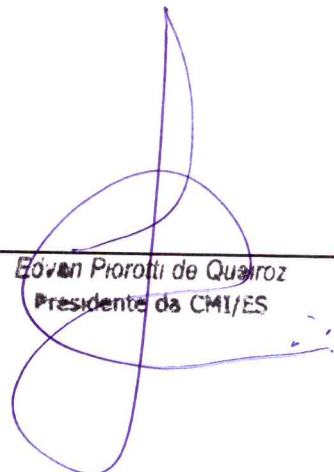
DESPACHO

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 268/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 42/2023.

Itarana-ES, 9 de novembro de 2023.

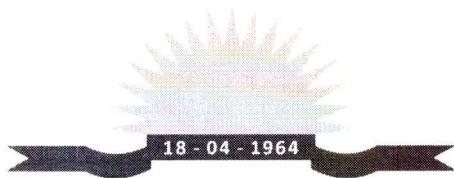

Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  _____, em 09 / 11 / 2023.

Evân Proratti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 46
19

Processo: 737/2023 - PL 42/2023

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

DESPACHO

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 268/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 42/2023.

Aguarde posicionamento do Executivo.

Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 9 de novembro de 2023.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 09/11/2023.

Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES





MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

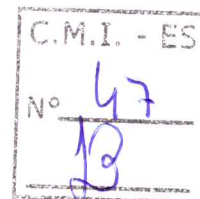
Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

005458/2023



Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=c36f6f07-282c-43d3-a19b-0aa686b0c49e>

Chave de acesso: c36f6f07-282c-43d3-a19b-0aa686b0c49e

AUTUADO EM	Quinta-feira, 9 de Novembro de 2023
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	SARA ZANON PEREIRA
INTERESSADO (S)	
CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA	

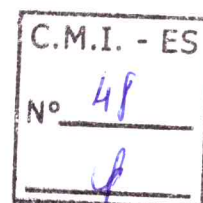
RESUMO

ENCAMINHA OF/GP/CMI-ES/Nº 268/2023.

DATA:09/11/2023

Assinado por SARA ZANON PEREIRA 181.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/11/2023 10:37:30





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
757/2023	757/2023	17/11/2023 08:35:15	17/11/2023 08:35:15

Tipo	Número
SOLICITAÇÕES DIVERSAS	585/2023

Principal/Acessório
Principal

Autoria:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 340/2023 - Encaminhando Leis sancionadas: Lei nº 1.494/2023, nº 1.495/2023 e nº 1.496/2023.



OF.PMI/GP/Nº340/2023

Itarana/ES 14 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.494/2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 1 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA - APRBV, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.495/2023**

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.496/2023**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.494/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO
PARA A CESSÃO DE 1 (UM) TRATOR
AGRÍCOLA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA
VENEZA - APRBV, NOS TERMOS DA LEI
FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Certifico que este Ato foi Publicado em
13 / 11 / 2023 na pág. 191192
da edição nº 2390, do DOMES.
Junior Rocha dos Santos
Servidor
Mat 6102

C.M.I. - ES

Nº 50

4

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV, inscrita no CNPJ sob o nº 09.293.410/0001-42, com sede administrativa na localidade de Bela Veneza, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse de 01 (um) Trator Agrícola 4x4 90cv, Marca Yanmar, Modelo Solis 90RX, Cor Vermelha, Chassi nº AYYDK1286826MS, Nota Fiscal nº 0177.287, conforme características abaixo especificadas:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	01 (um) Trator Agrícola	4x4 90cv, Marca Yanmar, Modelo Solis 90RX, Cor Vermelha, Chassi nº AYYDK1286826MS, Nota Fiscal nº 0177.287, Estado de Conservação Ótimo.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem móvel descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades rurais.

§ 1º O implemento agrícola será utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício de seus Associados.

§ 2º A destinação do implemento agrícola com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à Associação transferir ou ceder os maquinários agrícolas, objeto da presente Lei, a Terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, maquinários e implementos agrícolas.

Art. 5º A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre os maquinários, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza - APRBV, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 10 de novembro de 2023.



VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças